

JUSTIFICATIVA

Existe inegável consenso e forte sentimento, no âmbito da Câmara Municipal, da necessidade de se proceder as importantes alterações nas regras contidas na Lei Orgânica relacionadas com a Lei Orçamentária Anual.

Todos os anos os Vereadores apresentam suas emendas à Lei Orçamentária, algumas destas são aprovadas na Câmara, sancionadas pelo Poder Executivo e tornam-se verdadeiras figuras em desuso, integrantes do corpo da Lei Orçamentária, ou seja, nunca são Executadas o que levam os parlamentares ao descrédito perante os munícipes que os elegeram para o exercício do mandato.

A Assembléia Constituinte quando da elaboração das normas orgânicas que regulamentam a Lei Orçamentária e principalmente as sua emendas tomou todas as cautelas para se evitar o mal uso dessas, sem qualquer critério.

Assim, o parágrafo § 3º estabelece que as emendas só poderão ser aprovadas se: I - forem compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre: a) dotação para pessoal e seu encargos; b) serviços da dívida; ou III - sejam relacionadas: a) com a correção de erros ou omissões ou; b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Vejam nobres Vereadores e Munícipes, que todas as cautelas são observadas para a aprovação de uma emenda, o que exige após a submissão a todos esses requisitos e a sanção do Poder Executivo, essa seja cumprida, executada para que a instituição parlamentar não caia no descrédito.

Ademais, a de se ponderar que atualmente o processo de aprovação de emendas se tornaram verdadeiras moedas de trocas, uma vez que só a emendas dos parlamentares dos mesmo partido do Poder Executivo são sancionadas, salvo por meio de acordos o que prejudica o processo democrático.

Muitas vezes as emendas individuais são os únicos recursos dos parlamentares para atendimento dos anseios dos Munícipes.

Nesta oportunidade, estamos submetendo à consideração dos nobres Pares com o apoio constitucional e regimental, o resultado de um trabalho técnico, materializado na presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município. Com ela buscamos inserir no texto da nossa Lei Orgânica princípios e regras que coíbam a ditadura do Poder Executivo em matéria orçamentária e, ao mesmo tempo, prestem-se ao aperfeiçoamento do processo orçamentário de nosso município.

A presente Emenda visa a garantia na Lei Orgânica do Município de um percentual obrigatório para atender as emendas apresentadas pelo Vereadores e assim atender aos anseios das diversas localidades do Município que estes representam.

Com a aprovação da presente propositura serão atendidos as reais necessidades dos diversos distritos do Município e sanará de vez o problema de longas datas que tornam inócuas as emendas parlamentares aprovadas e sancionadas.

Ademais, a presente propositura extermína o monopólio da realização de políticas públicas existente nas mãos do poder executivo que muitas vezes é utilizado de maneira pessoal, eleitoreira e totalmente contrária aos princípios da administração pública.

As nossas leis orçamentárias, tal como vêm sendo postas em prática não passam de uma grande ficção. Pouco, ou nada, valem os esforços de mobilização dos órgãos competentes para montagem de um projeto coerente a ser encaminhado à Câmara Municipal; o tempo despendido pelas lideranças partidárias em intermináveis negociações para conciliar os justos e legítimos pleitos das bancadas com assento no Congresso Nacional, nada disso é levado em consideração pelo Poder Executivo na hora de executar a programação orçamentária aprovada pela Câmara Municipal.

Na verdade, essa programação muitas vezes tem se prestado como instrumento de barganha política. Isso ocorre, na medida em que a definição do que realmente deve ser executado depende do crivo da zelosa equipe econômica do governo.

É até compreensível e aceitável que as autoridades econômicas primem pelo uso do poder discricionário para ajustar a programação do orçamento aos meios disponíveis pra executá-la. Entretanto, quando o uso dessa faculdade transforma em arbitrário o poder discricionário ela realmente se torna insuportável, pois hipertrofia os poderes de Secretários - ou de simples burocratas - submetendo as decisões da Câmara aos desígnios desses mesmos agentes públicos.

Na sua origem, as leis orçamentárias constituem instrumento de controle político do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo. É do Poder Legislativo a competência privativa para autorizar, em nome da sociedade, o Poder Executivo a arrecadar as receitas -criadas em lei - e a realizar as despesas necessárias ao funcionamento dos serviços públicos e outras que visem ao bem-estar coletivo. Logo, o programa de trabalho do governo consubstanciado na lei orçamentária anual, em vez de apresentar uma visão unilateral, expressa no documento encaminhado pelo Poder Executivo, deve ser tempera do componente que consigne a visão do Poder Legislativo refletindo no conjunto, o compromisso de ambos os Poderes com os Municípios.

Se isso não ocorrer, nos deparamos com pelo menos duas situações igualmente graves: a primeira consiste na usurpação das legítimas atribuições de um dos poderes, o que é intolerável num regime de plenitude democrática; a segunda consiste na previsibilidade de as decisões dos agentes públicos tomadas de forma solitária, se tornarem susceptíveis a influências externas, acopladas a interesses que não condizem com a indispensável lisura e com o bem-estar da coletividade.

Pelas razões expostas, conclamo os ilustres Pares a se engajarem nessa empreitada, que não é de uma pessoa, mas de uma instituição - A Câmara Municipal pois o seu fortalecimento e independência significa uma grande conquista para a sociedade paulistana.